



ADPF 442 - UM OLHAR CRÍTICO SOBRE ABORTO E SAÚDE PÚBLICA

Letícia Almeida Carvalho¹

Eleno Marques²

Hellen Rodrigues Silva³

Thamyres Machado Valarini⁴

Jessica Batista⁵

Ana Paula de Araújo Moura⁶

Resumo: O escopo do presente artigo é elucidar o tema presente na ADPF 442 (Arguição de Descumprimento de preceito fundamental) descortinando de maneira simples como a opinião pessoal se amálgama e se camufla como opinião política que diz buscar e defender as necessidades da sociedade, contrariando dados que mostra que aborto no Brasil se trata de Saúde pública, não mais sobre parecer particulares e religioso de um assunto tão polêmico e importante. Desde da Idade Média, esse mote apresenta um grande dubitável e no decorrer do século essa problemática continuou a perdurar, mas apesar da decisão adotada pelo nosso ordenamento jurídico fica claro através de dados coletados através a OMS (Organização Mundial de Saúde) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) que aborto no Brasil agora é questão de saúde pública, onde a omissão do Estado faz esse número crescer cada vez mais sendo necessário uma análise profunda referente não a apenas a ADPF 442, mas de toda nossa sociedade e da necessidade da mesma.

Palavras-chave: ABORTO 1. ADPF 442 2. Saúde Pública 3. Serviços de Saúde 4. Estado 5

INTRODUÇÃO

¹ Discente - Leticyaac@hotmail.com

² Discente Unifimes

³ Discente Unifimes

⁴ Discente Unifimes

⁵ Discente Unifimes

⁶ Docente Unifimes



O assunto tratado na ADPF 442, aborto, é uma controversa que não é tão simples de encontrar uma solução que agrade a todas as pessoas, uma vez que a sociedade humana é composta por diferentes concepções científicas, filosóficas e religiosas. Há que dar destaque para o fenômeno religioso que perpassa, em boa parte, a grande maioria das pessoas, seja as tendências religiosas instituídas nas diversas vertentes de crenças tanto cristãs, como outras o Islamismo, judaísmo, as de matrizes africanas etc.

O estado defender o direito das mulheres de decidir sobre o aborto, são ações inconsistentes com os valores adotados pela Igreja Católica, presente em primeiro momento no Direito Canônico que influenciou o atual pensamento jurídico, seguindo esse preceito ocorrendo a violação do artigo 1398 do Código Canônico. Santo Agostinho (354-430 D.C.) foi um dos principais pensadores do início do século cristão. Julgava que o embrião não tinha alma até o 45º dia após a concepção. Entendia que, a alma só poderia ser formada depois que o embrião estivesse totalmente gerado e se tornar um feto. Portanto, distingue o aborto do feto animado que constitui o crime de homicídio e o aborto da coisa sem alma humana, e o aborto deve ser menos punido. Quase mil anos depois, o influente frade italiano Santo Tomás de Aquino (1225-1274) discutiu que "a alma não foi injetada antes que o corpo fosse formado". Segundo ele, a alma de alguém é adjacente à forma humana, então o embrião não tem alma nas primeiras semanas de gravidez. As posições assumidas por esses dois pensadores foram adotadas pela Igreja.

Portanto, desde então, o aborto, nas primeiras semanas da concepção, não foi considerado assassinato de feto. Apenas no século 19, a figura religiosa passou a considerar a existência de criaturas perfeitamente formadas e, assim, detentoras uma alma. Mesmo depois que os avanços tecnológicos mostraram que os embriões só podem adquirir a forma humana algumas semanas após o início da gravidez, a igreja ainda insiste que o feto possui vida e alma em qualquer estágio da gestação.

No Brasil, ingressou-se ao STF, pelo partido PSOL, o pedido da não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal que criminalizam as realizações abortivas. Segundo o partido, as mulheres têm o direito de decidir pela continuação ou não da gestação. Argumenta que estes artigos ferem o direito fundamental da liberdade e da saúde (CF, art. 6º) das mulheres,



bem como a dignidade da pessoa humana, ao passo que despreza sua faculdade ética e política de tomar decisões reprodutivas relevantes para a realização de seu projeto de vida e viola sua integridade física e psicológica, uma vez que a negação do direito ao aborto pode levar a dores

e sofrimentos agudos para uma mulher, ainda mais graves e previsíveis conforme condições específicas de vulnerabilidade que variam com a idade, classe, cor e condição de deficiência de

mulheres, adolescentes e meninas.

Ademais, deve-se ter presente que, embora, a CF/88 não tenha se manifestado claramente sobre o assunto, o próprio STF já se expressou em assuntos correlatos, como foi o caso da ADPF 54, que passou a permitir às mulheres decidir pelo aborto, quando estão gestando um feto sem a formação biológica perfeita. Trata-se aqui dos fetos anencefálicos. Conforme a ciência, mesmo que a gestação seja concluída, o recém-nascido não sobreviverá. Neste sentido, a interrupção da gestação, aborto, viria por fim a um sofrimento para a família que põe expectativas em relação ao filho que nasceria. Faz-se necessário, também, recordar que o aborto pode ser induzido, espontâneo ou voluntário. No terceiro caso o STF já declarou sua decisão por meio de HC 123.306 onde afirma ser inconstitucional a criminalização do aborto voluntário nos três primeiros meses de gestação.

Como apontado, isso não trata-se mais de opiniões ou pensamentos, o aborto existe, a consequência da negligência do Estado também e, mais agravante, quando tem-se um alto valor

econômico - e até mesmo social .

METODOLOGIA

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização apresentada foi utilizado pesquisa descritiva com a finalidade de analisar tema exposto na ADPF 442 perdura desde da Idade Média, através dos livros e teses do Código Canônico e também do que foi abordado por Santo Agostinho. Além disso, a análise crítica da ADPF busca elucidar e mostrar através dos dados coletados pela OMS (Organização Mundial da Saúde) todos os pontos acerca desse impasse. A finalidade é mostrar a importância de abordar sobre uma temática tão atual e conseguir servir como alerta para a sociedade.



Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores, como por exemplo Rogerio Sanches, Varella, Steve, Guilherme Nucci e também de revisão de literatura, a princípio, realizado por meio da Biblioteca Virtual de Saúde (BVS), sendo conduzido na base de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO). A pesquisa estendeu-se aos arquivos do Ministério da Saúde (Brasil), da organização Católicas pelo Direito de Decidir, do Conselho Federal de Medicina e do Núcleo de Estudos de População e Rede Feminista de Saúde. Como objeto empírico, foram selecionadas matérias necessários para a construção completa desse texto. Todos foram escolhidos por estarem enquadradas como núcleos atuantes e com constante trabalho dentro das Ciências Criminais e Saúde Pública poder apresentar por completo esse assunto.

O estudo teve caráter essencialmente qualitativo, com ênfase na observação e estudo documental, ao mesmo tempo que será necessário o cruzamento dos levantamentos com toda a pesquisa bibliográfica já feita.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ler a ADPF 442 é trazer um assunto extremamente polêmico, sem embargo muito crucial no que se diz respeito a saúde pública, falar sobre aborto não concerne mais sobre opiniões e sim sobre dados que revelam que uma mulher morre por conta do completo descaso e ablesia daqueles que se dizem a favor da vida, conforme já demonstrado através dos dados do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde. Aborto se encontra presente no nosso ordenamento jurídico no artigo 124 no Código Penal, nada mais é que a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção, embora o termo possa chocar alguns, essa é justamente a definição dada pelo doutrinador Rogério Sanches. A consumação deste delito ocorre com a morte encefálica, cujo conceito é "estado irreversível de cessação de todo o encéfalo e funções neurais" (NUCCI, 2010, p. 599) e a detenção dessa prática é de pena prevista de 1 a 3 anos de detenção para a gestante, e de 1 a 4 anos de reclusão para o médico ou qualquer outra pessoa que realize em outra o procedimento.

Outrossim, como já mencionado, o objeto em questão não tange mais as penas ou mesmo a visão doutrinária /jurisprudencial, trata-se de vidas que se perdem a cada minuto em que fingimos a exiguidade do aborto. O número total de abortos praticados sem as devidas medidas sanitárias de segurança no ano de 2008 foi, segundo a Organização Mundial da



Saúde (OMS), 21,6 milhões ao redor do planeta, dos quais 21,2 milhões ocorreram em países não desenvolvidos (2008, p. 1). Tais números superam os do ano de 2003 em aproximadamente 2 milhões. Nesse mesmo documento fornecido pelo OMS, evidencia-se que o número de abortos arriscados realizados no ano de 2008 chega a 3 milhões na América do Sul, região onde o Brasil é o país mais populoso e de maior extensão territorial. Ainda de acordo com a OMS, por volta de 240.000 internações no Sistema Único de Saúde para tratamento de complicações decorrentes do abortamento são registradas anualmente, gerando um gasto de cerca de US\$680 milhões (2008, p. 8-9). Uma pesquisa realizada com 2.002 mulheres em 2010 pela técnica de urna coletou os seguintes dados: 296 delas, ou 15% do total, confirmaram já ter praticado aborto; os índices aumentam para 22% entre mulheres com idade entre 35 e 39 anos e para 23% entre mulheres que estudaram até a 4ª série do Ensino Fundamental; e 55% das mulheres que admitiram a prática do aborto tiveram que ser internadas após fazê-lo. São estimados cerca de 22 milhões de abortos inseguros e, aproximadamente 7 milhões de mulheres dão entrada em hospitais com complicações de procedimento inseguro. Praticamente todos em países em desenvolvimento (2010,).

Sobre isso elucida VARELLA(2011) em suas teses de pesquisa, acertadamente, três “linhas mestras” do pensamento coletivo em relação ao aborto:

“ Há os que são contra a interrupção da gravidez em qualquer fase, porque imaginam que a alma se instale no momento em que o espermatozoide penetrou no óvulo. Segundo eles, a partir desse estágio microscópico, o produto conceptual deve ser sagrado. [...] No segundo grupo, predomina o raciocínio biológico segundo o qual o feto, até a 12ª semana de gestação, é portador de um sistema nervoso tão primitivo que não existe possibilidade de apresentar o mínimo resquício de atividade mental ou consciência. [...] Finalmente, o terceiro grupo atribui à fragilidade da condição humana e à habilidade da natureza em esconder das mulheres o momento da ovulação, a necessidade de adotar uma atitude pragmática: se os abortamentos acontecerão de qualquer maneira, proibidos ou não, melhor que sejam realizados por médicos, bem no início da gravidez.”

A ciência evidencia que os dados referentes à criminalização do aborto geram ainda mais danos, não apenas à vítima, mas também à saúde pública. Além disso, o meio social



também mostra como eles afetam até mesmo os índices de criminalidade. O economista Steven Levitt foi o primeiro a notar que os números de crimes, mais especificamente no que diz respeito aos violentos, como homicídio, caíram significativamente a partir do final dos anos 80 nos estados norte-americanos que legalizaram o aborto em 1970, e alguns anos mais tarde a mesma queda se deu nos estados que legalizaram o aborto em 1973 (2001, p. 380-381). A teoria de Levitt baseia-se nas premissas de que é mais provável que crianças indesejadas se tornem adultos criminosos, e de que a legalização do aborto reduz o número de gestações indesejadas (2004, p. 182). Tese essa dissertada em seu artigo em relação a legalização do aborto e sobre como a legalização do mesmo diminui o número de crimes violentos. Essa tese nós mostra mais uma perspectiva de extrema relevância social acerca desse assunto, mostrando a importância de debater sobre aborto e sua legalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando debatemos sobre descriminar ou legalizar o aborto, não se trata de ser a favor ou contra a prática do aborto, mas de decidir se iremos continuar aceitando que ele aconteça forma clandestina, perigosa e insegura. Este tema tem despertado algumas reflexões, como o pensamento jurídico, moral, cultural, socioeconômico e bioético. Acreditando-se que a forma como o país o trata precisa ser modificada, principalmente no que se refere à legislação e aos conflitos bioéticos. Atualmente, o aborto é legalizado na maioria dos países desenvolvidos e criminalizado na maioria dos subdesenvolvidos. Também é possível comparar o grau de crença religiosa de cada país, ou seja, quanto maior a crença religiosa, maior a proibição do aborto. Não há um consenso absoluto sobre quando a vida começa! No Brasil, são reconhecidos dois tipos de aborto: o legalmente permitido e o tido como crime. Isso é proibido e condenado. A lei prevê o aborto - Artigo 128-Impunidade para aborto realizado por médicos: (ver ADPF 54) Aborto necessário I- Se não houver outra forma de salvar a vida da gestante; Aborto devido a estupro e gravidez II- Se a gravidez for causada por estupro e o consentimento da gestante for obtido antes do aborto, ou se não for possível obter o consentimento, deverá ser obtido o consentimento do representante legal. Mesmo quando o aborto é permitido por lei, todo o sistema judicial e de saúde tornam sua realização, o acesso aos serviços necessários, mais difícil. O aborto faz parte da vida de milhares de mulheres, seja provocado ou espontâneo. Não há logicidade no posicionamento contrário ou favorável ao aborto, a questão levantada é que ele ocorre, sendo legal ou não, todavia, se amparado pela lei,



acontecerá de forma segura, garantindo condições adequadas de saúde às mulheres e mitigando, drasticamente, a taxa de mortalidade nesses procedimentos. “O aborto trará um trauma terrível e as mulheres nunca esquecerão.” O que causa traumas graves nas mulheres são os efeitos colaterais da prática arriscada e clandestina. A legalização do referido não visa o aumento de ocorrências, mas que as já praticadas e/ou previstas tornem-se seguras e as condições básicas de saúde sejam garantidas à todas as mulheres. A partir dos resultados deste estudo, verificou-se que a busca das mulheres por direitos, entre eles, o acesso às ações e serviços de saúde, perdura por décadas. Vários grupos feministas, a partir de suas lutas e ideologias, conseguiram, em vários aspectos, alterar a forma como a mulher é vista na sociedade, principalmente, quando se trata dos direitos sexuais e reprodutivos, atestando seu domínio sobre si e seu próprio corpo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, H. B. Aborto: o grande tabu no Brasil. Católicas pelo Direito de Decidir. 2012.

Disponível em: . Acesso em: 28 mar 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico.

Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. 4. ed. 2002. Disponível em: . Acesso em: 16 abril 2012

KOTTOW, M. A bioética do início da vida.. In: BRAZ, M.; SCHRAMM, F. R. Bioética e saúde: novos tempos para mulheres e crianças? Rio de Janeiro: Fiocruz, 2005. p. 19-37.

MARTINS, A. L.; MENDONÇA, L. C. Aborto – Mortes Preveníveis e Evitáveis: dossiê. 2005. Rede Feminista de Saúde. Disponível em: . Acesso em: 20 mar. 2012.

MENEZES, G.; AQUINO, E. M. L. Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 25, suppl 2. p. S193-S204, fev. 2009.